

noventa e quatro metros quadrados), descrita na planta IMC. 468, que foi adquirida de Joaquim Maria Fernandes;

15) Uma faixa de terreno com 2.468 m² (dois mil, quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados), descrita na planta IMC. 469, que foi adquirida de Octavio Tendolo;

16) Uma faixa de terreno com 1.540 m² (um mil, quinhentos e quarenta metros quadrados), descrita na planta IMC. 470, que foi adquirida de Gregorio Ribeiro de Campos;

17) Uma faixa de terreno com 2.222 m² (dois mil, duzentos e vinte e dois metros quadrados), descrita na planta IMC. 472, que foi adquirida de Octavio Tendolo;

18) Uma faixa de terreno com 18.248,60 m² (dezoito mil, duzentos e quarenta e oito metros quadrados), descrita na planta IMC. 451, que foi adquirida de João Calixto de Góes;

19) Uma faixa de terreno com 39.370 m² (trinta e nove mil, trezentos e setenta metros quadrados), descrita na planta IMC. 452, que foi adquirida de Joaquim Nunes de Godoy;

20) Uma faixa de terreno com 142.594 m² (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e quatro metros quadrados), descrita na planta IMC. 453, que foi adquirida de Antonio Augusto do Vale;

21) Uma faixa de terreno com 15.300 m² (quinze mil e trezentos metros quadrados), descrita na planta IMC. 756, que foi adquirida de José Valério de Godoy;

22) Uma faixa de terreno com 14.300 m² (quatorze mil e trezentos metros quadrados), descrita na planta IMC. 466, que foi adquirida de Octavio Tendolo;

23) Uma faixa de terreno com 2.240 m² (dois mil, duzentos e quarenta metros quadrados), descrita na planta IMC. 471, que foi adquirida de Octavio Tendolo;

24) Uma faixa de terreno com 2.750 m² (dois mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), descrita na planta IMC. 474, que foi adquirida de Octavio Tendolo;

25) Duas faixas de terreno com a superfície total de 13.246 m² (treze mil, duzentos e quarenta e seis metros quadrados), descritas nas plantas IMC. 473 e 475, que foram adquiridas de Antonio Gutierrez Amigo;

26) Uma faixa de terreno com 39.444,74 m² (trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados), descrita na planta IMC. 460, que foi adquirida de Izaias da Silveira;

27) Uma faixa de terreno com 18.930 m² (dezoito mil, novecentos e trinta metros quadrados), descrita na planta IMC. 787, que foi adquirida de Luiz Valério de Godoy;

28) Uma faixa de terreno com 6.270 m² (seis mil, duzentos e setenta metros quadrados), descrita na planta IMC. 768, que foi adquirida de Octavio Tendolo; e

29) Uma faixa de terreno com 1.037 m² (um mil e trinta e sete metros quadrados), descrita na planta IMC. 769, que foi adquirida de Joaquina Balbina Valério de Godoy.

Artigo 2.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante concorrência pública e por preço não inferior ao da avaliação a ser procedida pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do Departamento Jurídico do Estado, as áreas de terreno a seguir caracterizadas, de sua propriedade, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, situadas no distrito de Iperó, município de Boituva, comarca de Porto Feliz, a saber:

1) — área A, com 434.495,00 m² (quatrocentos e trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e nove metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: as divisas se iniciam em um ponto situado a 658 m. (seis metros e cinquenta e oito centímetros) da margem do rio Sarapuí, na charcada varzea dos Corrêas e segue por cerca de arame com o rumo verdadeiro 61°30' SE, na distância de 185,0 m. (cento e oitenta e cinco metros), continua pela referida cerca com o rumo de 53°50' SE, na distância de 375,0 m. (trezentos e setenta e cinco metros), toma o rumo 84°55' SE, por 615,0 m. (seiscentos e quinze metros), até o ponto representado por um coqueiro, até aqui confinando com Joaquim Aleixo Machado; daí segue em linha a ser demarcada, com os seguintes rumos e distâncias e sempre confinando com a Estrada de Ferro Sorocabana: rumo 22°50' NW, na distância de 503,70 m. (quinhentos e três metros e setenta e oito centímetros); rumo 63°04' NW, na distância de 535,59 m. (quinhentos e trinta e cinco metros e cinquenta e nove centímetros); rumo 47°41' SW, na distância de 547,64 m. (quinhentos e quarenta e sete metros e sessenta e quatro centímetros), até o ponto de origem;

2) — área B, com 246.097,14 m² (duzentos e quarenta e seis mil, noventa e sete metros e quatorze decímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: as divisas se iniciam em um ponto representado por um coqueiro descrito nas divisas da área A e segue com o rumo 15°25' SW, na distância de 595,0 m. (quinhentos e noventa e cinco metros); toma o rumo 49°00' SW e segue por 625,0 m. (seiscentos e vinte e cinco metros), até o ponto que fica a um canto de cerca; deste continua com o rumo 59°20' SE, na distância de 315,0 m. (trezentos e quinze metros), por cerca de arame, até aqui confinando com Joaquim Aleixo Machado; daí segue por linha a ser demarcada, com os seguintes rumos e distâncias, e confinando com a Estrada de Ferro Sorocabana: rumo 29°27' NE, pela distância de 920,84 m. (novecentos e vinte metros e oitenta e quatro centímetros); rumo 19°55' NW, pela distância de 415,68 m. (quatrocentos e quinze metros e sessenta e oito centímetros) até o ponto de origem.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1959.
JÂNIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta
José Vicente de Faria Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1959.
Altino Santarem
Diretor Geral Substituto

LEI N. 5.137, DE 7 DE JANEIRO DE 1959

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, em doação, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, um imóvel situado no município de Ribeirão Preto, destinado à instalação de dependências necessárias à Força Pública do Estado, a saber:
"Um terreno com área total de 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados), começando na divisa com o Departamento de Estradas de Rodagem, segue pela Estrada do Morro do Cipó, rumo 48°30' SE-MM, com a distância de 340,70 m. (trezentos e quarenta metros e setenta centímetros); daí, segue à direita, pela cerca de arame farpado confrontando com os terrenos da Via Caldeira rumo 66°32' SO-MM, com a distância de 242,50 m. (duzentos e quarenta e dois metros e cinquenta centímetros); daí segue em linha reta confrontando com a Chácara Olímpica (próprio municipal), rumo 22°00' NO-MM, com a distância

de 300,00 m. (trezentos metros) e finalmente, daí ao ponto de partida rumo 66°30' NE-MM, com a distância de 87,00 (oitenta e sete metros) confrontando com os terrenos de Dona Luiza Gallacci Luciano e com o Departamento de Estradas de Rodagem."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1959.

JÂNIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta
Benedito de Carvalho Veras
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1959.
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.138, DE 7 DE JANEIRO DE 1959

Da nova redação ao artigo 29, da Lei n. 2.751, de 1954 e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 29, da Lei 2.751, de 2 de outubro de 1954:

"Artigo 29 — O afastamento de funcionário, com base no parágrafo único, do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, só será autorizado ou renovado após comprovação, em processo, da absoluta necessidade da medida, ouvidos sempre os Secretários de Estado ou dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Governador, respectivos."

Artigo 2.º — Ao atual ocupante do cargo de Diretor Geral, criado pelo artigo 6.º, da Lei n. 2.421, de 22 de dezembro de 1953, são assegurados, desde a transferência do mencionado cargo para a Tabela II, operada pelo artigo 42, da Lei n. 3.703, de 7 de janeiro de 1957, todos os direitos e vantagens próprias da carreira a que pertencia e de que era titular na data da referida Lei n. 3.703.

Artigo 3.º — Fica criado na carreira de Advogado, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Justiça, 1 (um) cargo da classe V, no qual será readmitido, mediante requerimento, o atual ocupante efetivo do cargo de Vice-Diretor lotado na Escola de Polícia da Secretaria da Segurança Pública, assegurados, no novo provimento, os direitos e as vantagens pecuniárias a que fazia jus, quando exonerado do cargo igual ao ora criado.

Parágrafo único — Em consequência do disposto neste artigo fica extinto, na classe "T", da carreira de Advogado, um cargo vago, ou o primeiro que se vagar, se todos estiverem providos.

Artigo 4.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1959.

JÂNIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta
Benedito de Carvalho Veras
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1959.
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.139, DE 7 DE JANEIRO DE 1959

Dispõe sobre cessão em comodato, ao DER Clube, de imóvel situado nesta Capital.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, ao D. E. R. Clube, um imóvel situado nesta Capital e destinado à construção do prédio da sede e de instalações esportivas, a saber:

"Um terreno situado na avenida Conselheiro Carrão, antiga estrada de Itaquera, distante 99,68 m. (noventa e nove metros e sessenta e oito centímetros) da esquina deste com o lado norte da rua Guaraciaba, medindo 12,35 m. (doze metros e trinta e cinco centímetros) da frente para a avenida Conselheiro Carrão, rumo N. W. 51° 00'. No lado norte mede da frente aos fundos 188,35 m. (cento e oitenta e oito metros e trinta e cinco centímetros) do rumo de N. E. 77° 23', confrontando com sucessores de Adolfo Schmidt Sarmiento, Rua Pascoal Profano, e sucessores de Pascoal Profano. O lado oposto, em linha quebrada e angulosa, mede da frente aos fundos as dimensões e confrontações como seguem: 51,80 m. (cinquenta e um metros e oitenta centímetros) e 11,20 m. (onze metros e vinte centímetros) confrontando com Alfredo Castellano, 9,45 m. (nove metros e quarenta e cinco centímetros) 6 m. (seis metros) e 7,30 m. (sete metros e trinta centímetros) confrontando com Santo Giovannini, 7,15 m. (sete metros e quinze centímetros) com Aristides Oliveira Nello, 6,15 m. (seis metros e quinze centímetros) com Manoel Antonio Gonçalves, 10 m. (dez metros) com João Espírito Santo Jardim, 5,90 m. (cinco metros e noventa centímetros) com Manoel Antonio Gonçalves, 89,40 m. (oitenta e nove metros e quarenta centímetros) no rumo N. E. 49° 50' confrontando com terreno ocupado por Manoel Caetano da Silva, Manoel dos Santos Isabel, José Maria de Freitas, Manoel Rodrigues Marinheiro, José Passos, Manoel Caetano da Silva, desconhecido, Antonio Alves e Delmina Borges Teixeira; 12 m. (doze metros) no rumo de S. E. 20° 27' com Delmina Borges Teixeira e 44,15 m. (quarenta e quatro metros e quinze centímetros) no rumo N. E. 39° 30' com o perímetro 3.ª gleba devoluta 1a 5 a 6.ª Parada. Nos fundos mede 24,80 m. (vinte e quatro metros e oitenta centímetros) no rumo de N. W. 5° 50' confrontando com terreno ocupado por desconhecido".

Artigo 2.º — O imóvel será devolvido à comodatária, independentemente de quaisquer indenizações por benfeitorias ou despesas com o uso e gozo do mesmo, findo o prazo do comodato ou caso se verifique a dissolução da entidade comodataria antes daquele prazo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1959.

JÂNIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1959.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.140, DE 7 DE JANEIRO DE 1959

Dispõe sobre cessão de imóvel em comodato.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Associação Esportiva da Guarda Civil de São Paulo, um

imóvel situado na avenida Marginal esquerda do rio Tietê, fundos do Instituto Modelo de Menores, a saber:

"Um terreno com a área de 49.785 m² (quarenta e nove mil setecentos e oitenta e cinco metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: começam em um ponto situado aproximadamente a 561,80m (quinhentos e sessenta e um metros e oitenta centímetros) da ponte nova da Vila Maria e a 5m (cinco metros) da bomba de água das Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo S.A.; des- e ponto seguem na distância de 120m (cento e vinte metros), confrontando com a avenida Marginal esquerda do rio Tietê; daí defletem à direita e seguem no rumo SE 5°00' na distância de 355m (trezentos e cinquenta e cinco metros), atingindo o alveo abandonado do rio Tietê, confrontando com próprio estadual; des- se ponto defletem à direita e seguem, sempre pelo alveo referido, na distância de 85m (oitenta e cinco metros), atingindo a foz do córrego de divisa e confrontando com próprio estadual e na distância de 60m (sessenta metros) confrontando com propriedade das Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo S.A.; daí defletem à direita e seguem, confrontando com próprio estadual, no rumo NO 1°30' na distância de 385m (trezentos e oitenta e cinco metros), atingindo o ponto de partida".

Artigo 2.º — Da escritura de cessão deverá constar cláusula mediante a qual o imóvel será devolvido ao Estado, independentemente de qualquer indenização por benfeitoria, findo o prazo da cessão, no caso de dissolução da entidade comodataria, e se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1959.

JÂNIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1959.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.141, DE 7 DE JANEIRO DE 1959

Institui o "Dia do Vidreiro".
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Comemorar-se-á a 18 de maio de cada ano o "Dia do Vidreiro".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1959.

JÂNIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1959.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.142, DE 7 DE JANEIRO DE 1959

Declara de utilidade pública a Fundação Moynho Santista, com sede em São Paulo.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — E declara de utilidade pública a Fundação Moynho Santista, com sede em São Paulo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1959.

JÂNIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1959.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.143, DE 7 DE JANEIRO DE 1959

Declara de utilidade pública a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, desta Capital.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — E declarada de utilidade pública a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, desta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1959.

JÂNIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1959.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.144, DE 7 DE JANEIRO DE 1959

Declara de utilidade pública a "Casa de Criança", com sede em Caçapava.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — E declarada de utilidade pública a "Casa de Criança", com sede em Caçapava.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1959.

JÂNIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1959.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.145, DE 7 DE JANEIRO DE 1959

Declara de utilidade pública a entidade indicada.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a Associação das Senhoras Cristãs, com sede na cidade de Jaú.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.